



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Nº 040/23
06-03-23

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
01/04

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.358, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.358, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para efeito de aplicação da presente Lei será emitida multa, em URM (Unidade de Referência Municipal), calculada pela tabela a seguir, baseada no tipo de infração cometida, seguindo os seguintes valores por metro quadrado:

EDIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIAS	TIPO DE INFRAÇÃO	MULTA POR M²
Edificações residências com área igual ou inferior a 50,00 m².	Infração Plano Diretor	Índice de Aproveitamento (IA)	ISENTO
		Taxa de Ocupação (TO)	
		Recuos	
Demais Imóveis residenciais ou não	Infração Código de Obras		
	Infração Plano Diretor	Índice de Aproveitamento (IA)	03 URM/m² irregular
		Taxa de Ocupação (TO)	04 URM/m² irregular
		Recuos	04 URM/m² irregular
	Infração Código de Obras		03 URM/m² total da edificação

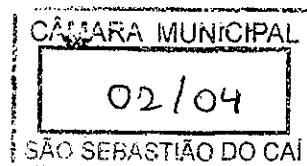
Art. 2º Fica revogado o artigo 27 da Lei Municipal nº 4.358, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



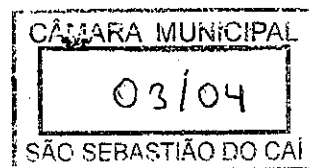
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

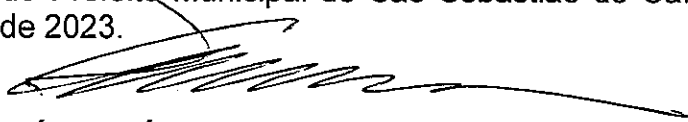
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.358, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a regularização de edificações no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Trata-se de medida visando facilitar a rotina da administração municipal, uma vez que o valor da multa, conforme proposto, passará a ser fixado com base no valor da URM dispensando, portanto, a elaboração de Decreto específico para atualização dos valores previstos na Lei Municipal nº 4.358.

O artigo 27 da supracitada lei municipal prevê a edição de Decreto anual para fins de atualização dos valores, movimento que, com a utilização da URM, passará a ser desnecessário, caso aprovada a presente proposta.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de março de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 019/2023 - CM 040/23

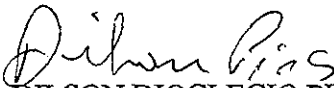
Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a redação da Lei Municipal nº 4358, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a regularização de edificações no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

O projeto trata de medida visando facilitar a rotina da Administração Municipal, uma vez que o valor da multa, conforme proposto, passará a ser fixado com base no valor da URM, dispensando, portanto, a elaboração de decreto. Por isso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

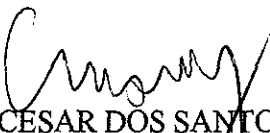
Em 09 de março de 2023.

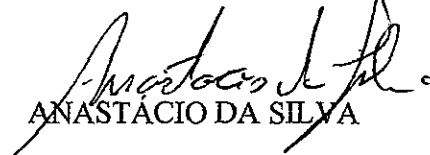

Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

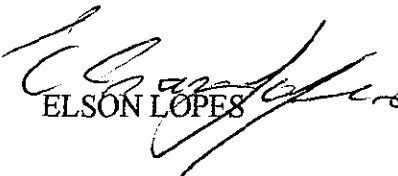
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 09 de março de 2023.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA